



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 3504
de 16 de dezembro de 2004

(Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3455 de 05 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do ISS dos prestadores de serviços autônomos das seguintes atividades: faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, sapateiro remendão, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro, borracheiro de bicicletas, costureira, carroceiro.”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Nos casos para os quais se exija emissão de Notas Fiscais de Serviços, na apuração do imposto devido, o fato gerador ocorrerá no mês de sua emissão.”

Artigo 3º - A tabela anexa a Lei Municipal nº 3400 fica alterada nos seguintes itens:

	ALÍQUOTA	=	un. fiscal
4.04 – Instrumentação Cirúrgica	4%		200
4.15 – Psicanálise	4%		200
4.16 – Psicologia	4%		200
6.05 – Centro de Emagrecimento, SPA e Congêneres	4%		-0-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2004


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA(O) NO JORNAL

CIDADE

22 / 12 / 04 - DIA 4ª feira

PAG 29 VISTO